



CPCJ

COMISSÃO DE PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

SANTA CRUZ DA GRACIOSA

REGULAMENTO INTERNO

del

Regulamento Interno
da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz da Graciosa



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto

1. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, nº 147/99 de 1 de setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do país, valendo como Lei geral da República.
2. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz da Graciosa, constituída ao abrigo da portaria de reorganização n.º 1226-EA/2000 de 30/12/2000, adiante designada por CPCJ rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º
Natureza

1. De acordo com o disposto no nº 1 do Art. 12º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Proteção.
A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícias.
3. A CPCJ de Santa Cruz da Graciosa exerce as suas atribuições em conformidade com a Lei e delibera com imparcialidade e independência.

Regulamento Interno
da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz da Graciosa

Artigo 3º
Competência Territorial

A CPCJ de Santa Cruz da Graciosa exerce a sua competência na área do município onde tem sede.

Capítulo II
Composição e Funcionamento

Artigo 4º
Local de Funcionamento

A CPCJ de Santa Cruz da Graciosa funciona no Edifício da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, Largo Vasco da Gama em Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 5º
Modalidades de Funcionamento da CPCJ

A CPCJ de Santa Cruz da Graciosa funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designadas comissão alargada e comissão restrita.

Artigo 6º
Composição da Comissão Alargada

1. Nos termos do n.º 2 da Portaria de instalação, a CPCJ de Santa Cruz da Graciosa é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Um representante do Município;
 - b) Um representante da Segurança Social;
 - c) Um representante da Educação;
 - d) Um médico, em representação dos Serviços da Saúde;
 - e) Um representante de Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades de carácter institucional;
 - f) Um representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
 - g) Um representante da Associação de Estudantes
 - h) Um representante das Organizações não Governamentais, Privadas que desenvolvem atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
 - i) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
 - j) Um representante da Direção Regional da Juventude;
 - k) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal;

Regulamento Interno
da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz da Graciosa

Serviço de Origem	Valência Técnica
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	Enfermeira
Centro Social e Paroquial de N.ª Sr.ª da Luz	Ajudante Sócio-Familiar
Escola Básica e Secundária da Graciosa	Professora
Escola Básica e Secundária da Graciosa	Professora

I) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão.

Serviço de Origem	Valência Técnica
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	Psicologia
Escola Básica e Secundária da Graciosa	Docente Educação Especial
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	Enfermeiro

- O representante do Ministério Público é convidado a estar presente nas reuniões, de acordo com o protocolo de cooperação, celebrado em 10 janeiro de 2001, entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e o Ministério da Justiça.

Artigo 7º Membros Suplentes

- Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ de Santa Cruz da Graciosa devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efetivos os deverão substituir.
- O membro suplente substitui o representante efetivo nos seus impedimentos.
- Se o representante efetivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da comissão alargada por um período superior a seis meses consecutivos, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.
- Se o representante efetivo de uma entidade faltar a quatro reuniões consecutivas da comissão restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.
- Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo a entidade representada nomeia um novo membro suplente.
- As situações previstas nos números 3 e 4 atrás expostas não se aplicam aos representantes dos Municípios.

Artigo 8º Competências da Comissão Alargada

- A Comissão Alargada constitui-se como um *fórum* de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.

Regulamento Interno
da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz da Graciosa

2. São competências da comissão alargada: desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e o jovem e respetivas famílias, que são genericamente a sensibilização da população para a problemática da criança e do jovem em perigo; o diagnóstico das necessidades e dos recursos existentes; o desenvolvimento de ações de prevenção do risco infantil e juvenis direcionadas para problemáticas específicas.

Bem como colaboração, quando solicitados para tal na Comissão Restrita, para ações complementar de acompanhamento de casos.

3. A comissão alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
4. Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Comissão Local de Acompanhamento (Rendimento Mínimo Garantido) e Conselho Local de Ação Social (Rede Social).
5. A comissão alargada calendariza as atividades da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.
6. São competências da comissão alargada:
- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
 - b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
 - c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
 - d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
 - e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
 - f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respetivas famílias;
 - g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
 - h) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público;

Artigo 9º **Funcionamento da Comissão Alargada**

1. A CPCJ de Santa Cruz da Graciosa reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com caráter obrigatório bimensalmente, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. Reuniões Plenárias.
 - a) As convocatórias são sempre feitas através de Correio Eletrónico, pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos três dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a dois dias.
 - b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
 - c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos.
 - d) A reunião plenária só pudera funcionar com a presença do Presidente ou do Secretário no seu impedimento e a maioria dos membros designados ou seus suplentes.
 - e) Em caso de falta de *quorum*, a reunião plenária reunir-se-á trinta minutos após a hora fixada na convocatória com a presença de um terço dos membros designados os seus suplentes.
 - f) Após três faltas injustificadas consecutivas às reuniões da comissão alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ de Santa Cruz da Graciosa.
 - g) A CPCJ de Santa Cruz da Graciosa delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
 - h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente (ou do Secretário no seu impedimento e da maioria dos membros da comissão alargada).
3. Grupos de Trabalho.
 - a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa.
 - b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver.
 - c) Apresentam relatórios com a periodicidade de seis meses, a analisar em plenário da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa

Artigo 10º **Composição da Comissão Restrita**

1. A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a comissão alargada.
2. Segundo os nºs 2 e 3 do Art. 20º da Lei de Proteção, são por inerência membros da comissão restrita:
 - O Presidente da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa;
 - O representante do Município;
 - O representante da Segurança Social;

Regulamento Interno
da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz da Graciosa

- A indicação de pelo menos um dos restantes membros deverá ser feita de entre representantes de instituições particulares de solidariedade social, ou organizações não governamentais.
3. Os membros da comissão restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.
 4. Na reunião Plenária realizada no dia 09/01/2012 foram designados os seguintes elementos que compõem a CPCJ a funcionar na modalidade restrita:
 - a) Presidente da Comissão, representante do Município – Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro;
 - b) Secretária, representante da Educação – Susana Margarida Dias Menezes;
 - c) Representante da IPSS – Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa – Maria Manuela Silva Santos;
 - d) Representante do Instituto de Desenvolvimento Social dos Açores – Cristina Amélia Reis dos Santos;
 - e) Representante das Forças de Segurança PSP – João António Pimentinha Santos;
 - f) Representante da Assembleia Municipal – Ana Cristina Ferreira Pereira;
 - g) Técnica Cooptada – Cristina Alexandra Melo Cabeceiras.
 5. Por deliberação da comissão alargada, poderá ser alargado o número de elementos na comissão restrita, respeitando sempre o previsto no nº 1 do Art. 20º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Artigo 11º
Competências da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da Comissão de Proteção de Criança e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na comunidade e técnica, sempre que uma criança e jovem estejam em perigo.
2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ de Santa cruz da Graciosa, obrigando os serviços que representam, no âmbito das competências respetivas.

Os membros da Comissão Restrita, designadamente os representantes do Estado, responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa no âmbito das competências respetivas.
3. Compete à Comissão Restrita:
 - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ de Santa Cruz da Graciosa;
 - b) Apreçar liminarmente as situações de que a CPCJ de Santa Cruz da Graciosa tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de proteção;
 - c) Proceder à instrução dos processos;

Regulamento Interno
da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz da Graciosa

- d) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Decidir sobre a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção;
- g) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 12º
Funcionamento da Comissão Restrita

1. O plenário da comissão restrita reúne com carácter obrigatório mínimo quinzenal, ou sempre que convocado pelo Presidente.
2. As convocatórias são sempre efetuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos, três dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a um dia.
3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
4. Caso possa ser assegurado o regime de permanência/contactabilidade permanente, a comissão restrita funciona em permanência, sendo estabelecido um sistema de rotatividade, de forma a interferir o menos possível com as rotinas das instituições representadas na CPCJ de Santa Cruz da Graciosa.
5. De forma a assegurar o regime de permanência/contactabilidade permanente, será elaborado um mapa de serviço semanal dos membros da comissão restrita que será entregue na Polícia de Segurança Pública e na Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.
6. Consoante o volume de processos e as problemáticas existentes, a CPCJ de Santa Cruz da Graciosa exercerá funções cinco vezes por semana, com o seguinte horário de funcionamento.
7. Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ de Santa Cruz da Graciosa:

Dia	Responsável	Horário	
Segunda-Feira	Cristina Amélia Reis dos Santos	09:00	12:00
Terça-Feira	Ana Pereira	09:00	11:45
Quarta-Feira	Conceição Cordeiro	09:00	12:30
Quinta-Feira	Susana Menezes	09:00	12:00
	Cristina Cabeceiras	14:00	17:00
Sexta-Feira	Susana Menezes	10:00	12:00



Regulamento Interno
da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz da Graciosa

8. A comissão restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário, e a maioria dos seus membros (ou dos seus suplentes).
9. A comissão restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 13º
Justificação de faltas

1. Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação.
2. Sempre um membro da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa esteja impedido, por qualquer motivo, de cumprir.

Artigo 14º
Atas

1. De cada reunião da comissão alargada é obrigatoriamente lavrada ata, que é remetida a cada membro da CPCJ, no prazo máximo de trinta dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. De cada reunião da comissão restrita que implique deliberação de medidas previstas no Artigo 35º é lavrada ata, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos.
3. A ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
4. No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção da ata, podem os membros que tenham estado presentes à reunião, propor ao Presidente qualquer alteração que considerem necessária sendo a nova versão remetida a todos os membros.

Artigo 15º
Duração do Mandato

1. Os membros da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa são designados por um período de dois anos, renovável.
2. Os mandatos dos membros da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.



Regulamento Interno
da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz da Graciosa

Artigo 16º
Acompanhamento e Distribuição dos processos

A distribuição para acompanhamento dos processos será efetuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da comissão restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processos ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

Artigo 17º
Obrigações a sigilo

Todos os elementos que compõem a CPCJ de Santa Cruz da Graciosa estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Artigo 18º
Presidência da CPCJ

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da comissão alargada, de entre todos os seus membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.
4. Na reunião plenária realizada no dia 09/01/2012 foi votado como Presidente Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro representante do Município, que nomeou como Secretária da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa a Professora Susana Margarida Dias Menezes, representante da Educação.

Capítulo III

Apoio ao Funcionamento

Artigo 19º
Fundo de Maneio

1. O fundo de maneio é atribuído a esta Comissão em função do número de processos acompanhados, no período de um ano.
2. Esta verba é gerida pelo representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ.
3. De forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneio, serão efetuados os procedimentos de acordo com a Lei.

Artigo 20º
Protocolo de Cooperação

1. Em função dos critérios definidos na operacionalização do Protocolo de Cooperação, celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, é transferido mensalmente em função do número de processos atribuído a este Município.
2. O apoio logístico é comportado exclusivamente pelo Município.
3. Outras cláusulas previstas no Protocolo de Cooperação para a modalidade de funcionamento restrita:
 - Disponibilização de técnico e/ou funcionário administrativo;
 - Cedência de viatura.

Capítulo IV

Disposições do Regulamento Interno

Artigo 21º
Entrada em Vigor do Regulamento Interno

O Regulamento Interno da CPCJ do concelho de Santa Cruz da Graciosa entra em vigor logo que aprovado em reunião da comissão alargada.

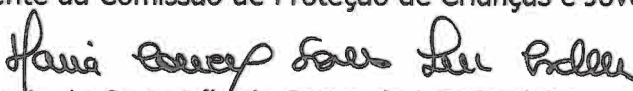
Artigo 22º
Revisão do Regulamento Interno

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ de Santa Cruz da Graciosa.
2. Qualquer alteração a introduzir-lhe deverá ser aprovada em reunião da comissão alargada, por maioria.

Este Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade na Reunião da Comissão Alargada realizada no dia 7 de Março de 2012.

Santa Cruz da Graciosa, 7 de Março de 2012

A Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens


Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro